

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ANA PIMENTEL)

Altera a Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), para instituir diretrizes para programas federais de apoio a estradas vicinais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), para instituir como diretriz de programas federais de apoio à construção, manutenção e recuperação de estradas vicinais a priorização de regiões com assentamentos da reforma agrária e comunidades rurais.

Art. 2º O *caput* do art. 39 da Lei nº Lei nº 12.379, de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

39.

Parágrafo único. Os programas federais de apoio à construção, manutenção e recuperação de estradas vicinais dos Municípios deverão ter como diretriz a priorização de regiões com assentamentos da reforma agrária e comunidades rurais, visando garantir o escoamento da produção, os serviços de transporte escolar e o acesso a serviços públicos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de



Viação (SNV), estabelecendo como diretriz dos programas federais de apoio a estradas vicinais a priorização de regiões com assentamentos da reforma agrária e comunidades rurais.

A proposição encontra amparo no art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal, que atribui à União a competência para “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação”. Dessa forma, a presente iniciativa legislativa insere-se perfeitamente no marco constitucional de competências da União para orientar as políticas públicas relacionadas à infraestrutura viária nacional.

As estradas vicinais desempenham papel estratégico na integração territorial e no desenvolvimento econômico e social das áreas rurais do Brasil. Para os assentamentos da reforma agrária e comunidades rurais, a existência de vias em condições adequadas de trafegabilidade é condição essencial para a viabilização da produção agropecuária familiar, representando elo fundamental entre a porteira da propriedade e os mercados consumidores.

A ausência ou precariedade dessas vias impacta negativamente múltiplas dimensões da vida rural: dificulta o escoamento da produção agrícola, gerando perdas econômicas significativas; compromete o transporte escolar de crianças e adolescentes, afetando o direito à educação; e limita o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e assistência técnica.

Ao estabelecer critério de priorização transparente e objetivo, o projeto contribui para maior eficiência na alocação de recursos públicos federais destinados às estradas vicinais, direcionando-os para regiões onde o impacto socioeconômico será mais significativo. Importante ressaltar que a proposição não exclui outras regiões do acesso aos programas federais, mas estabelece diretriz de priorização que orienta a formulação e execução das políticas públicas, respeitando o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL

2025-14492

3

Apresentação: 09/12/2025 14:08:57.807 - Mesa

PL n.6245/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252864148900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel



* CD 252864148900 *